

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 346958/2020**  
**Interessado – Christian Bender**  
**Relator(a) – Gisele Gaudêncio Alves da Silva - ITEEC**  
**Advogado(a) – José Francisco Neves – OAB/PA 9.352**  
**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Acórdão 384/2022**

**Processo nº 346958/2020 - Interessado – Christian Bender - Relator – Gisele Gaudêncio Alves da Silva - ITEEC - Procurador – José Francisco Neves – OAB/MT 9.352. Auto de Infração nº 200131337, de 24/06/2020.** Auto de Inspeção nº 20011105, de 24/06/2020. Relatório Técnico nº 112/CFE/SUF/SEMA/2020. Manifestação Técnica nº 313/CFE/SUF/SEMA-MT/2020. Por continuar a danificar e impedir a regeneração natural e o reflorestamento de 0,5 hectares de área de Preservação Permanente – APP do reservatório da PCH Canoa Quebrada. Decisão Administrativa nº 698/SGPA/SEMA/2021, homologada em 17/03/2021, pela homologação parcial do auto de infração nº 200131337 de 24/06/2020, arbitrando em desfavor o autuado a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por fração de área que impediu a regeneração natural (0,5ha), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente, o provimento do Recurso a fim de reformar a decisão de 1ª instância e no mérito, determinar o cancelamento do auto de infração em decorrência da regularização efetivada ou na eventualidade, redução da multa para o mínimo legal e sua substituição por pena de advertência.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade acolher o voto do relator mantendo a Decisão Administrativa nº 698/SGPA/SEMA/2021, qual seja, pela homologação parcial do auto de infração nº 200131337 de 24/06/2020, arbitrando em desfavor do Recorrente a penalidade de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por fração de área (0,5ha), que impediu a regeneração natural, com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do INSTITUTO AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 20 de outubro de 2022.

**William Khalil**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**